



Praça Padre Caiaffa, n. 70, Centro, CEP 18330-000, Iporanga-SP CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 – Inscr. Estadual Isenta (15) 3656–9830 | adm@iporanga.sp.gov.br | www.iporanga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI 038/2021, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS

DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NA FORMA QUE

ESPECIFICA.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Iporanga, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – O Poder Executivo concederá aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal da Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2022, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal, observado o disposto no inciso XII do artigo 115 da Constituição do Estado.



Praça Padre Caiaffa, n. 70, Centro, CEP 18330-000, Iporanga-SP CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 - Inscr. Estadual Isenta

(15) 3656-9830 | adm@iporanga.sp.gov.br | www.iporanga.sp.gov.br

Parágrafo único - O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em Resolução SME, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2022.

Artigo 2º - Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta lei complementar os seguintes servidores, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

- I integrantes do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, titulares de cargos ou funções-atividades previstas na Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997, lei Municipal nº 383/2016;
- II docentes com classes e aulas atribuídas em caráter excepcional, conforme Resoluções SME /2022,
 - III Gestores das escolas municipais: diretores e coordenadores;
- IV Apoio Técnico-pedagógico e Administrativo da Secretaria Municipal de Educação;
 - V Demais servidores de apoio escolar nas unidades escolares vinculadas a SME.



Praça Padre Caiaffa, n. 70, Centro, CEP 18330-000, Iporanga-SP CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 – Inscr. Estadual Isenta (15) 3656–9830 | adm@iporanga.sp.gov.br | www.iporanga.sp.gov.br

Parágrafo único - Não fazem "jus" ao abono:

 I – os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício, durante os períodos de apuração previstos no artigo 6º desta lei complementar.

Artigo 3º - O valor do abono será pago aos servidores na forma prevista em regulamento, observados os seguintes critérios:

 I – não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da remuneração bruta anual do servidor;

II – será concedido de forma proporcional:

- a) à média de carga horária atribuída ao servidor no exercício de 2022, incluída a carga horária suplementar, aferida nos períodos estabelecidos no artigo 6º desta lei;
- b) ao número de pontos relativos à frequência individual do servidor, conforme escala a ser fixada em Resolução que visará regulamentar a presente Lei, respeitada a frequência mínima de 2/3 (dois terços), aferida durante os períodos de apuração estabelecidos no artigo 6º desta lei complementar.

3/8



Praça Padre Caiaffa, n. 70, Centro, CEP 18330-000, Iporanga-SP CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 – Inscr. Estadual Isenta (15) 3656–9830 | adm@iporanga.sp.gov.br | www.iporanga.sp.gov.br

§ 1º – Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, fará "jus", em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.

§ 2º - O abono será calculado de forma proporcional, observados os termos desta lei complementar e da resolução a ser expedida pela SME, para os profissionais que ingressaram no serviço público durante o exercício de 2022.

Artigo 4º – No caso de o pagamento efetuado com base no artigo 3º desta lei complementar ser insuficiente para o fim previsto no artigo 1º, poderá ser paga parcela complementar, desde que, a soma dos valores das parcelas não ultrapasse 100% (cem por cento) da remuneração bruta anual do servidor.

Artigo 5º – O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

Artigo 6º – Para cálculo do valor a que se referem os artigos 3º e 4º desta lei complementar serão considerados os seguintes períodos:

I – janeiro a dezembro de 2022.

Artigo 7º - O disposto nesta lei complementar não se aplica aos inativos e pensionistas.





Praça Padre Caiaffa, n. 70, Centro, CEP 18330-000, Iporanga-SP CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 – Inscr. Estadual Isenta (15) 3656–9830 | adm@iporanga.sp.gov.br | www.iporanga.sp.gov.br

Artigo 8º – As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020 créditos suplementares dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021,podendo usar para a bonificação até 100% do resíduo do recurso supra mencionado.

Artigo 9° – Esta lei complementar entra em vigor após a vigência da Lei Complementar nº 173, de 2020, até 31 de dezembro de 2021.

Alessandro Mendes Rodrigues

Prefeito Municipal



Praça Padre Caiaffa, n. 70, Centro, CEP 18330-000, Iporanga-SP CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 – Inscr. Estadual Isenta (15) 3656–9830 | adm@iporanga.sp.gov.br | www.iporanga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N. 038/2021, 07 DE DEZEMBRO DE 2021

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre a concessão de Abono-Fundeb, para o exercício de 2022, aos profissionais da educação da rede Municipal de ensino.

A medida decorre de estudos realizados pela Secretaria Municipal de Educação e encontra-se delineada, em seus contornos gerais, no Ofício a mim encaminhado pelo Titular da Pasta, texto que faço anexar, por cópia, à presente Mensagem, para conhecimento dessa ilustre Casa Legislativa.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, venho solicitar que a apreciação da propositura se faça em caráter de urgência, nos termos do artigo 26 da Constituição do Estado.

Contamos com a aprovação do presente projeto.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Alessandro Mendes Rodrigues

Prefeito Municipal